

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PEDRO ÁLVARES CABRAL



## Conselho Geral

Regimento 2023-2027



## **CAPÍTULO I**

### **NATUREZA DO CONSELHO GERAL**

#### **Artigo 1.º**

##### **Definição**

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, do município e da comunidade local, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado por meio do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, regendo-se pela lei geral e por este regimento.

2. Em conformidade com o disposto no art.º 55 do Decreto-Lei acima referido, o Conselho Geral do agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral - Belmonte elabora e aprova o seu Regimento, que passará a constituir-se como parte integrante do Regulamento Interno da Escola.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO e COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 2.º**

##### **Composição**

1. A composição do Conselho Geral respeita o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado por meio do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e está definida no Regulamento Interno da Escola, a saber: vinte e um elementos, dos quais,

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Um representante dos alunos do ensino secundário;
- e) Três representantes do município;
- f) Três representantes da comunidade local.

2. Participa ainda no Conselho Geral o Diretor da Escola, sem direito a voto.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei acima referido;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do AE Pedro Álvares Cabral;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do Agrupamento;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

- s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- t) Solicitar e/ou autorizar a presença de entidades do meio envolvente estranhas ao Conselho Geral, sem direito a voto, e por deliberação da maioria simples dos membros do órgão, que considere imprescindíveis apenas durante discussão e/ou apreciação de algum assunto tratado na ordem de trabalhos.
- u) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

#### **Artigo 4.º**

##### **Presidente: competências e impedimento**

1. Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas no Regulamento Interno da Escola, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e das deliberações.

2. Ao Presidente compete, pelo disposto nos artigos 8.º, 9.º e 25.º do Despacho Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro de 2012, a apreciação de recursos no âmbito da Avaliação do Desempenho Docente.

3. São também competências do Presidente as dispostas no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente as consignadas nos artigos 21.º e seguintes.

4. Em caso de impedimento pontual do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente.

##### **5 Designação do Vice-Presidente**

O Vice-Presidente é escolhido pelo Presidente de entre os membros que integram o Conselho Geral.

Sempre que lhe for previsível, deverá o presidente do conselho geral avisar, com a maior antecedência possível, os restantes membros do conselho ou, pelo menos, o Vice-Presidente, das suas faltas ou impedimentos.

O Vice-Presidente coadjuva o Presidente em todas as suas funções e substitui-o nas suas faltas e impedimentos.

## **Artigo 5.º**

### **Presidente Interino**

1. Aquando da constituição do Conselho Geral, até à cooptação e posse de todos os membros do órgão, as reuniões serão presididas, a título interino, pelo Presidente cessante, mesmo que não tenha sido eleito representante no novo órgão.

No caso de o anterior Presidente já não fazer parte dos quadros da Escola ou na mesma já não desempenhe funções, tal função será assumida pelo vogal mais antigo.

2. O Presidente Interino deverá proceder a todas as diligências necessárias à cabal constituição do órgão, e preparar a eleição do Presidente para o novo mandato.

## **Artigo 6.º**

### **Composição da mesa**

A mesa é constituída pelo Presidente do Conselho Geral, pelo Vice-Presidente e por um Secretário.

## **Artigo-7.º**

### **Eleição do Presidente do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.

2. O presidente é eleito, na primeira reunião, por voto secreto e por maioria dos eleitos presentes.

3. Em caso de não haver maioria, realizar-se-á de imediato uma segunda votação com os dois elementos mais votados

## **Artigo 8.º**

### **Secretário: designação e competências**

1. Em cada reunião, o Presidente designa um Secretário, de entre os membros docentes.
  
2. Compete ao Secretário coadjuvar a mesa do Conselho Geral no exercício das suas funções, nomeadamente:
  - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum.
  - b) Registrar as votações e servir de escrutinador.
  - c) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra, em colaboração com o Vice-Presidente.
  - d) Colaborar na ordenação da matéria a submeter à votação, em colaboração com o Vice-Presidente.
  - e) Lavrar as atas das reuniões e minutas das deliberações que são por si subscritas conjuntamente com o Presidente.

## **CAPÍTULO III**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

## **Artigo 9.º**

### **Funcionamento**

- 1.O Conselho Geral funciona em plenário.
  
- 2.O Conselho Geral organiza comissões ou grupos de trabalho sempre que a natureza, o âmbito ou a especificidade dos assuntos a tratar assim o exija.
  
3. Os diferentes grupos de trabalho apresentam ao plenário do Conselho Geral os resultados do seu trabalho, sendo as decisões sobre qualquer matéria sempre tomadas em plenário.

4. Sempre que o Conselho Geral assim o entender, poderá ser solicitada a presença de um elemento exterior para a apresentação ou o esclarecimento de algum assunto

### **Artigo 10.º**

#### **Direitos dos Membros do Conselho Geral**

##### **Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:**

- a) Ter acesso aos documentos do Conselho Geral, conforme a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA);
- b) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
- c) Apresentar moções, requerimentos ou propostas dentro das competências do Conselho Geral;
- d) Participar na discussão e votação dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
- e) Propor alterações ao Regulamento Interno e ao Regimento;

### **Artigo 11.º**

#### **Deveres dos Membros do Conselho Geral**

##### **Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:**

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e o prestígio do Conselho Geral.

## **Artigo 12.º**

### **Reuniões**

1. As reuniões do Conselho Geral são as previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado por meio do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a saber: ordinariamente, uma vez por trimestre; extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. As reuniões do Conselho Geral poderão realizar-se presencialmente, por meios telemáticos ou de forma híbrida (simultaneamente presencialmente e por meios telemáticos).
3. As reuniões realizar-se-ão em dias úteis da semana, em horário pós-laboral.
4. A duração das reuniões não deverá ultrapassar o tempo de duas horas. Prevendo-se que esse tempo seja ultrapassado, agendar-se-á de imediato nova data de reunião para conclusão dos trabalhos.
5. De cada reunião será lavrada uma ata.
6. A proposta de ata da reunião, redigida pelo Secretário, será disponibilizada, pelo Presidente, aos membros, por correio eletrónico, quando possível até 48 horas antes da convocatória da reunião em que ocorrerá a sua aprovação.

## **Artigo 13.º**

### **Convocatórias**

1. As convocatórias devem ser feitas de preferência com uma antecedência de cinco dias úteis, salvo em casos excecionais, em que se prevê o período mínimo de quarenta e oito horas, ou em caso de reagendamento de uma reunião no decurso de outra.
  
2. O Presidente do Conselho Geral fará chegar a cada um dos seus elementos, por escrito, via email ou por carta a convocatória da reunião. A convocatória será publicada no site do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral.
  
3. Sempre que haja documentos extensos a serem objeto de análise e suporte de deliberações, eles deverão ser enviados com cinco dias úteis de antecedência.
  
4. Das convocatórias devem constar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião.
  
5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.
  
- 6- Com a convocatória seguem a Ordem de Trabalhos e cópia de todos os documentos relevantes que irão ser objeto de análise ou deliberação.

#### **Artigo 14.º**

#### **Quórum e Registo de presenças**

- 1 O Conselho Geral reunirá e exercerá todas as suas competências desde que se verifique a presença de metade mais um dos membros em efetividade de funções.
  
2. Caso não se verifique a existência de quórum, o presidente deverá agendar nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

3. Em cada reunião, os membros do Conselho Geral assinarão uma folha de presenças.

### **Artigo 15.º**

#### **Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. Numa votação em alternativa, não há lugar a abstenções.
3. Sempre que a lei geral o preveja ou que o Conselho Geral assim o entenda, a votação far-se-á por escrutínio secreto.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo determinação legal em contrário.
5. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
6. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar em ata as razões do seu voto.

### **Artigo 16.º**

#### **Cessação e Perda de Mandato**

1. Em qualquer situação de ausência prolongada e não justificada de um membro do Conselho Geral, nomeadamente a três reuniões seguidas, este conselho procederá à análise da situação, após ter solicitado uma clarificação do próprio ou da instituição a que pertence, e deliberará em conformidade.
2. Os membros do Conselho Geral cessam funções no exercício do cargo nas seguintes situações:

- a) se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
- b) após um pedido de cessação de funções, apresentando os motivos, endereçado ao Presidente do Conselho Geral, e do deferimento de tal pedido em reunião do Conselho Geral.

3. Caso a cessação do mandato seja do Presidente, haverá lugar a nova eleição para o cargo.

4 Os membros eleitos ou designados em substituição dos anteriores titulares terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

## **Artigo 17º**

### **Registo e Divulgação**

1. No site do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral haverá um espaço destinado ao Conselho Geral.
2. Todos os documentos respeitantes ao Conselho Geral, nomeadamente as atas e registo das presenças, serão arquivados em pasta própria, que ficará guardada à responsabilidade do Presidente do Conselho Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 18.º**

### **Validade**

1. O Conselho Geral deverá elaborar ou rever o seu Regimento nos primeiros 30 dias úteis do seu mandato, sempre que possível.
2. Em cada início de ano letivo poderá haver uma revisão do Regimento.
3. O presente Regimento estará em vigor durante o tempo de mandato do Conselho Geral e até à sua revisão aquando da constituição de novo Conselho Geral.

### **Artigo 19.º**

#### **Alterações e Omissões**

1. A revisão do regimento pode ainda ter lugar por:
  - a) proposta do presidente do Conselho Geral;
  - b) deliberação de maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções.
2. Qualquer situação não prevista neste Regimento deverá ser apreciada em reunião do Conselho Geral ou pelo seu presidente.
3. Qualquer omissão a este regimento interno rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo, decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 20º**

#### **Comissões**

1. O conselho geral pode designar eventuais comissões especializadas, para a preparação das deliberações plenárias ou para qualquer fim determinado.
2. A proposta de constituição de uma comissão pode ser apresentada pelo presidente ou por qualquer membro do conselho.
3. As comissões incluirão preferencialmente todos os corpos representados no conselho geral tendo em conta a sua proporcionalidade.
4. Os membros das comissões designam e indicam ao conselho, de entre os seus membros, aquele que desempenhará funções de coordenação, e determinam as regras de funcionamento da respetiva comissão.
5. Caso deva proceder à eleição do diretor, o conselho nomeia uma comissão especialmente designada para o efeito, no respeito pelo estipulado na lei e no regulamento interno.

## **Artigo 21.º**

### **Eleição ou designação intercalar de membros suplentes**

1. Quando, por aplicação das regras de substituição de membros efetivos previstas neste regimento, for definitivamente chamado à efetividade de funções o último dos suplentes eleitos por lista, o presidente do conselho geral convocará, no prazo máximo de cinco dias úteis, eleições para a designação intercalar de novos membros suplentes dessa lista.
2. Os atos eleitorais referidos no número anterior respeitarão todas as normas processuais estabelecidas nos artigos precedentes, com as especificidades definidas na lei e no Regulamento Interno.
3. Por cada lista e para cada corpo eleitoral respetivo, deverá ser eleito um número de suplentes igual àquele que integrava obrigatoriamente a lista na

primeira eleição, devendo esta nova candidatura ser subscrita pelo número mínimo de proponentes originariamente exigido.

4. Na eleição a que se refere o presente artigo, podem ser candidatos anteriores subscritores da lista, podendo, entre os proponentes, figurar um e só um elemento em exercício de funções desde o início do mandato em curso, candidato e eleito pela mesma lista.

5. Em qualquer caso, a lista será identificada pela mesma letra com que o foi na primitiva eleição.

6. Realizado o sufrágio previsto no ponto 1., qualquer substituição dos membros do conselho geral será assegurada pelo elemento imediatamente a seguir, na ordem da respetiva lista.

7. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, deverá proceder-se de acordo com o ponto 1.

## **Artigo 22.º**

### **Suspensão do mandato dos membros**

1. A requerimento fundamentado do interessado, poderá o conselho deliberar autorizar, a qualquer dos seus membros, a suspensão do respetivo mandato.

2. Sem prejuízo do disposto no número 6. deste artigo, a suspensão só poderá ser autorizada pelo período mínimo de trinta dias seguidos e não poderá ultrapassar um período seguido ou interpolado, superior a noventa dias.

3. Será admissível a prorrogação da suspensão, devendo também aqui o requerimento ser fundamentado e formulado quinze dias antes do termo da

suspensão, e não se podendo com a prorrogação ultrapassar o prazo máximo definido no número anterior.

4. O não regresso às respetivas funções, depois de decorrido o período de suspensão autorizado, ainda que por motivo que lhe não seja imputável, implica, para o membro do conselho, a renúncia definitiva ao mandato, exceto se dentro do prazo tiver sido requerida a prorrogação da suspensão e a mesma ainda não tiver sido apreciada.

5. Durante o período de suspensão, é o membro efetivo substituído, nos termos regimentais, ou - se não foi eleito - por aquele que foi designado pela entidade que o designou.

6. Tratando-se do presidente do conselho geral, a substituição far-se-á nos termos regimentais, sem prejuízo do disposto no número anterior, em relação ao mandato do conselho geral.

7. Os membros do conselho geral que desejarem candidatar-se ao cargo de diretor pedirão obrigatoriamente a suspensão do mandato no momento em que for desencadeado o procedimento concursal para o recrutamento do diretor. Esta suspensão durará até à eleição, não prejudicando a substituição referida no anterior número 5. e não sendo - neste caso - aplicável o disposto no anterior número 2., no que respeita ao período mínimo de suspensão.

### **Artigo 23.º**

#### **Substituição dos membros**

1. Quando, por qualquer motivo previsto na lei ou no regimento, houver lugar à substituição temporária ou definitiva de qualquer membro do conselho, o presidente tomará as providências necessárias, de modo a que a substituição seja efetuada antes de nova reunião do órgão.

2. Quando o membro a substituir tenha sido eleito por lista, é chamado um elemento suplente da mesma lista, pela ordem por que ela foi apresentada.
3. Quando o membro a substituir tenha sido designado ou cooptado, cabe à entidade por ele representada proceder à sua substituição.
4. A designação de novos titulares, por efeito da cessação de mandatos dos anteriores titulares, far-se-á pelo prazo necessário à conclusão do mandato.
5. A renúncia ao cargo de presidente do conselho geral não implica a renúncia ao mandato de membro deste conselho.

#### **Artigo 24.º**

##### **Suplência das entidades cooptadas**

Os membros dos corpos unipessoais com assento no conselho geral, face a impedimentos de última hora e em casos pontuais, podem ser representados por alguém designado pelas entidades, desde que o presidente do conselho geral seja informado.

#### **Artigo 25º**

##### **Entrada em Vigor**

- 1.O presente regimento interno entra imediatamente em vigor.
2. Dele será enviado por email um exemplar a cada membro do conselho geral

#### **Artigo 26.º**

##### **Aprovação**

Este regimento foi aprovado em reunião do Conselho Geral do dia 25 de julho de 2023.